



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 001/2023

DATA: 03 de janeiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

- 1º - Taina de Souza – Presidente
- 2º - Tania Borges Araújo – Secretária
- 3º - Shirley Yotzchetz – Membro
- 4º - Eliane Cenci – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de janeiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

	P.M.C.
Fis	01
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 86/2023 Data: 30/01/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 8.500,00

Estrutura administrativa 1.03.001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO CURSO SOBRE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57251	274896-7	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO CURSO SOBRE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.	Un	1,00	R\$ 8.500,0000	R\$ 8.500,00
						Total:	R\$ 8.500,00

CLÁUDIA, 30 de Janeiro de 2023

JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 522. [REDACTED] 49

P.M.C.
Fis 02
Rub 5



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Ofício N° 005/2023/ADM

Cláudia/MT, 04 de Janeiro de 2023.

A Ilma Senhora
Shirley Yotzchetz
Pregoeira Oficial
Cláudia - MT

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS A ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, pelo presente, vimos solicitar a contratação acima descrita para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação:

(57) 03.001.04.122.0002.2005/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

- Secretaria Municipal de Administração.

- Fonte de Recursos: 1.500.000000
- Fiscal de Contratos: Tcherles Eliana Dellani
- Suplente: Zenilde Borges Da Silva.
-

Sendo que o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

	P.M.C.
Fis	03
Rub	5



PROPOSTA

**CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Local: Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso – Local: a definir

Datas Projetadas:

24/02/2023 ou 27/02/2023 – Confirmar no prazo de validade da proposta

– 08h00 às 12h00min – 13h00min as 17h00min – 08 horas aulas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso sobre Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência”. Voltada a servidores que atuem em processos de compra, sendo que o objetivo do curso é promover processos de compra com mais qualidade, atingindo a economicidade que a legislação exige. A capacitação também busca formar uma rede de relacionamento entre as equipes técnicas, bem como a troca de conteúdos entre a equipe de compras e as áreas demandantes.

Plano Anual de Contratação

Fases do processo de Licitação Pública

Agentes públicos envolvidos no planejamento e na responsabilização por ações e omissões

DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO

Formalização da demanda – Requisição dos Setores

Estudo técnico preliminar

Descrição da necessidade da contratação

Estimativas das quantidades e economia em escala

Estimativa do valor da contratação

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Posicionamento conclusivo.

Termo de referência

Definição do objeto

Fundamentação da contratação

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

Requisitos da contratação

Modelo de execução do objeto

Modelo de gestão do contrato

Critérios de medição e de pagamento

Forma e critérios de seleção do fornecedor

Estimativas do valor da contratação

	P.M.C.
Fis.	24
Rub	5

Debates em sala
Orientações Finais e Esclarecimento de dúvida.

OBS: Será disponibilizado a todos os participantes apostila com a matéria lecionada no curso.

OBS2: Ao final do curso será entregue certificados a todos os participantes.

INFORMAÇÕES GERAIS

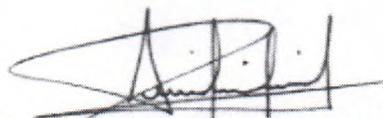
Investimento: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), para aproximadamente 20 a 25 participantes.

Prazo de validade da proposta: 05 (cinco) dias.

Dados para empenho: CNPJ/MF: 36. [REDACTED] 1-70 – Costa Urias Advogados Associados – Av. Brasil, nº 2204, 2º Andar, sala 06, Sorriso – MT, CEP: 78.890-125.

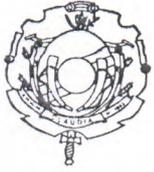
Dados Bancários: Costa Urias Advogados Associados, CNPJ: 36. [REDACTED] 1-70, Código da Instituição: [REDACTED] 7 - Banco Inter, Agência: 0001, Conta: 5 [REDACTED]-0 e Chave Pix: 36. [REDACTED] 1-70.

Dúvidas: e-mail: [REDACTED] e tel: (66) 35 [REDACTED] 91.



COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n. 36. [REDACTED] 1-70

	P.M.C.
Fls	25
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS A ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 36. [REDACTED] 1-70

Valor global estimado: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia - MT, em 02 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

	P.M.C.
Fls	72
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, inscrito no CPF sob o nº. 403. [REDACTED]00, e RG. nº. 1 [REDACTED]5 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36 [REDACTED]1-70, estabelecida na Avenida Brasil 2204, Bairro Centro, na cidade de Sorriso, neste ato representada por **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 843 [REDACTED]-68, portador da Cédula de Identidade nº. 7 [REDACTED]2 SESP-PR, com endereço na rua das Margaridas, Bairro Alphaville, na cidade de Sorriso, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS A ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL TOT
1	1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS A ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	R\$ 8.500,00

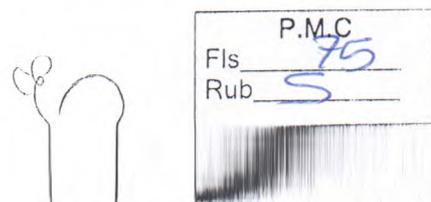
1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no Tribunal de Contas do Estado no dia 06 de Fevereiro de 2023, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 06 de Fevereiro, Pagina 434 nº 4.167

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 07/02/2023 à 07/04/2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** contratada do contrato deverá executar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**, e seus anexos.

3.3. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.

3.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância aproximada de R\$ **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e a quantidade entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 5724076-0**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

	P.M.C
Fis	76
Rub	5

5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada do contrato as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada do contrato da aplicação de qualquer sanção.

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

7.8. Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

8.11. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.12. Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do

5

P.M.C.
Fls. 37
Rub. 5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

edital de licitação.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.14. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.

8.15. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.16. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

8.17. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.18. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.19. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;

8.20. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.21. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.23. Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.25. Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.26. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.27. Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

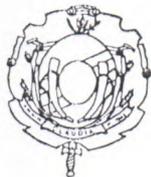
8.29. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e

	P.M.C
Fls	78
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada do contrato na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93

9.1.1.2. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;

d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

P.M.C
Fls. 27
Rub. 5



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei nº. 8.666/93
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

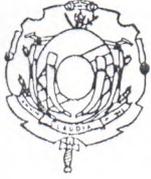
11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

S



P.M.C	
Fls.	<u>10</u>
Rub.	<u>5</u>



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

10.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Servidora Zenilde Borges da Silva ocupante do Cargo de assistente administrativo, matrícula funcional nº 00001146

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

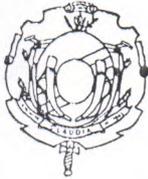
13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

S

0

P.M.C	
Fls.	81
Rub.	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

14.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.

14.4. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** e a proposta da contratada.

17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei nº. 8.666/93.

Cláudia - MT, 07 de Fevereiro de 2023

ALTAMIR
KURTEN:4037861690
0

Assinado de forma digital por
ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2023.02.07 07:45:15
-04'00'

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL

ALTAMIR KURTEN - Prefeito Municipal
Contratante

RONDINELLI ROBERTO DA
COSTA URIAS:84369523168

Assinado de forma digital por
RONDINELLI ROBERTO DA COSTA
URIAS:84369523168

COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Eduardo Ramos Tonelli

Nome: EDUARDO RAMOS TONELLI

CPF: 066. [REDACTED]-36

Sabrina de Marchi Bock

Nome: SABRINA DE MARCHI BOCK

CPF: 061. [REDACTED]-89

	P.M.C
Fls	82
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 36.614.555/0001-70, a prestar o serviço de **ASSESORIA E CAPACITAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Cláudia - MT, em 07 de fevereiro de 2023.



ALTAMIR KURTÉN
Prefeito Municipal

	P.M.C
Fls	<u>83</u>
Rub	<u>S</u>